



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa condominial de centros comerciais e shoppings centers que estejam com portas fechadas enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de condomínios cobradas por Shopping Center e centros comercial, que, em virtude do decreto legislativo nº 6/2020, nos quais suas empresas estejam impedidas de abrir suas portas.

§ 1º Fica condicionado o desconto do caput, apenas às empresas que não podem comercializar seus produtos e serviços.

§ 2º Fica, ainda, condicionado o desconto às empresas que não demitam seus funcionários durante o período de calamidade pública decretada.

Art. 2º Esta lei terá sua vigência enquanto durar os efeitos do decreto legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em virtude do fechamento de centros comerciais e shoppings centers estabelecido pelo decreto de calamidade pública decretado, as unidades condominiais ficaram proibidas em suas atividades.

Não há motivo para se manter suas taxas condominiais nos mesmos parâmetros que são estabelecidos por força de assembleia ou estatuto, as respectivas unidades não estão utilizando dos serviços destes centros comerciais.

Desta forma e com intuito de evitar demissões, as despesas havidas neste período de calamidade pública devem ser reduzidas ao máximo.

Estamos todos em guerra contra esta doença que tem vitimado diversas pessoas, porém este momento irá ter um final, e durante este período todos devem fazer sacrifícios em nome de salvar seus comércios e serviços, garantindo os empregos existentes.

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP